



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
 Avenida Acioni Souza Filho, s/nº, - Bairro Praia Comprida, São José/SC, CEP 88.103.790  
 Telefone: (48) 3733-3500, - <http://www.incra.gov.br>

## EDITAL Nº 868/2021

Processo nº 54000.107502/2020-41

**A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**, no Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo servidor abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa Nº 99/2019, com fundamento na Lei nº 8.629/1993 e no Decreto nº 9.311/2018, alterado pelo Decreto nº 10.166/2019, resolve:

**NOTIFICAR** o(s) beneficiário(s):

**SINARA AIRES (CPF 010.\*\*\*.\*\*\*-27) e PEDRO FAGUNDES (CPF 016.\*\*\*.\*\*\*-08)- SIPRA SC002200000069**, assentado(s) no lote nº 33 do Projeto de Assentamento **MORRO DO TAIÓ**, localizado no município de **SANTA TEREZINHA/SC**, por indícios de possível cometimento da(s) infração(s) a seguir:

**- Recusa em assinar o Contrato de Concessão de Uso e o respectivo Contrato de Assunção de Dívidas do Crédito Instalação.**

Esclarece-se que o valor referido no Contrato de Assunção de Dívidas do Crédito Instalação fará jus ao benefício de renegociação/desconto previsto nesta Lei, que define liquidação nas mesmas condições do PNHR, com aproximadamente 96% de desconto, e com índice de correção anual de 0,5%/ano, estima-se assim considerando os créditos informados um valor de dívida inferior a R\$500,00 pela habitação presente em seu imóvel, conforme legislação disposta a seguir:

*Art. 1º Os créditos concedidos aos assentados da reforma agrária, no período de 10 de outubro de 1985 até 27 de dezembro de 2013, destinados à construção, à ampliação ou à reforma de habitação, efetivados por meio de crédito de instalação de que trata o inciso V do caput do art. 17 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e de assistência financeira de que trata o inciso VI do caput do art. 73 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, poderão ser liquidados nas mesmas condições de pagamento do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, instituído pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, nos termos do disposto em regulamento.*

*§ 1º O disposto neste artigo alcança as seguintes modalidades de créditos concedidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA para fins de construção ou reforma de unidade habitacional rural:*

*I - Crédito de Habitação;*

*II - Crédito para Aquisição de Material de Construção; e*

*III - Crédito Recuperação - Material de Construção.*

*§ 2º Os valores concedidos, descontadas as eventuais amortizações, devem ser atualizados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano desde a data da concessão até a data da formalização.*

*§ 3º Para efeito de enquadramento dos créditos nas condições de pagamento do PNHR, será considerado exclusivamente o valor contratado, atualizado na forma do § 2º, conforme as faixas estabelecidas em ato do Poder Executivo federal, não sendo aplicáveis os limites e as faixas de renda de que trata o § 3º do art. 13 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.*

*§ 4º A adesão ao benefício para liquidação de que trata o caput implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos relativos aos valores apurados nos termos deste artigo.*

*§ 5º A gestão dos créditos de que trata o caput permanecerá sob responsabilidade do Incra, que poderá contratar instituição financeira federal para a sua operacionalização, dispensada a licitação.*

§ 6º As condições de liquidação de que trata este artigo aplicam-se ao herdeiro legítimo, desde que resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

§ 7º As condições de pagamento previstas no caput beneficiarão o ocupante atual do lote de reforma agrária, no caso de substituição de beneficiário na forma estabelecida em regulamento, após a devida exclusão do candidato desligado do programa.

§ 8º O regulamento a que se refere o caput estabelecerá termos, condições, prazos, rebates para liquidação e procedimentos simplificados para o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 9º O assentado em projeto de reforma agrária que tenha utilizado recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS como fonte complementar aos créditos habitacionais concedidos pelo Incra, e esteja inscrito no Cadastro Nacional de Mutuários - CAD-MUT fará jus aos benefícios instituídos pelo art.

1º desta Lei, desde que atenda as seguintes condições:

I - comprove a permanência no assentamento e na atividade rural;

II - comprove as condições de inabitabilidade da unidade habitacional mediante laudo técnico emitido por entidade cadastrada pelo agente responsável pela execução do PNHR.

**Art. 2º A propriedade da habitação construída com recursos dos créditos de que trata o caput do art. 1º ou do PNHR somente será transmitida ao beneficiário do Programa Nacional de Reforma Agrária no momento da transferência de titularidade do lote.**

O(s) beneficiário(s) acima identificado(s), terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital, para assinar o referido Contrato (em anexo- 8075439) ou apresentar defesa junto à Superintendência Regional do INCRA no Estado de Santa Catarina – SR(10)SC, situada na Avenida Acioni de Souza Filho, s/n, Bairro Praia Comprida, CEP: 88.103-790, São José/SC, **telefone: (048) 3733-3566**, ou ainda pelo endereço eletrônico [regularizacao@fns.incra.gov.br](mailto:regularizacao@fns.incra.gov.br). A apresentação da defesa deverá constar de uma **justificativa por escrito sobre os fatos apontados**. Comunicamos que a não apresentação da defesa no prazo estabelecido resultará na adoção das sanções e providências previstas em lei, com vistas à exclusão do PNRA.

Este edital foi elaborado com base na **NOTIFICAÇÃO Nº 5610/2021 (9308846)** presente no processo nº **54210.000449/2013-54**. Demais informações sobre este processo, poderão ser obtidas através de consulta ao [sítio: http://www.incra.gov.br/sei](http://www.incra.gov.br/sei), ao e-mail: [regularizacao@fns.incra.gov.br](mailto:regularizacao@fns.incra.gov.br) ou pelo **telefone: (048) 3733-3566**.

**PUBLIQUE-SE** no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/reforma-agraria/notificacoes-assentamento/santa-catarina>.



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Tadeu Garcia, Superintendente**, em 16/12/2021, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.incra.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11064063** e o código CRC **3323CB06**.